

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS- REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – ZONAS INDUSTRIAIS

EDITAL

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações e republicações introduzidas, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), informamos que a Câmara Municipal, vai providenciar à gestão de combustível numa faixa de 100 metros em redor das Zonas Industriais – faixa definida no PMDFCI aprovado e em vigor (inclui a limpeza do mato e o corte de arvoredo, de forma a cumprir o afastamento entre as copas das árvores de acordo com a legislação em vigor – Anexo do DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro).

As Zonas Industriais com faixa de gestão definida são as que constam na seguinte tabela:

FREGUESIA	ZONA INDUSTRIAL
CEDRIM E PARADELA	Z.I. DE CEDRIM
ROCAS DO VOUGA	Z.I. DE IRIJÓ E Z.I. DE SANFINS
SEVER DO VOUGA	Z.I. DOS PADRÕES; Z.I. DAS PEDRAS NEGRAS
SILVA ESCURA E DORNELAS	Z.I. DE DECIDE E Z.I. DE ARESTALFER
TALHADAS	Z.I. DE TALHADAS
SEVER DO VOUGA E PESSEGUEIRO DO VOUGA	Z.I. DA GÂNDARA

* Consulta da planta da faixa de gestão de combustível junto do balcão único da Câmara Municipal (Horário: 09h00 às 16h00), no site do município e nas sedes das respetivas juntas de freguesia.

Para os devidos efeitos, e segundo o artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (alteração ao DL 124/2006, de 28 de junho), **os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pela gestão de combustível**, e em caso de necessidade haverá colaboração das forças de segurança.

O material lenhoso será torado e, **a remoção dos locais de intervenção é da responsabilidade dos proprietários ou produtores florestais, arrendatários e usufrutuários**. Estes, podem e devem, sempre que possível, acompanhar os trabalhos e proceder à remoção dos materiais que possuam valor comercial, **devendo fazê-lo dentro do prazo máximo de 12 dias úteis, após a gestão de combustível**; findo o qual, o material lenhoso será depositado, provisoriamente e sem critério de identificação, em local a definir e reverterá a favor da Câmara Municipal. Os sobrantes florestais resultantes da gestão de combustível serão removidos, destroçados e/ ou triturados e deixados no local, espalhados, de acordo com a Lei em vigor. **Contudo, os proprietários, por iniciativa própria, podem proceder à execução da faixa de gestão de combustível na(s) sua(s) propriedade(s), de acordo com os critérios de gestão de combustível definidos na Lei em vigor.**

Agradecemos a máxima compreensão e colaboração de todos em prol de um bem comum – A defesa de pessoas e bens.

A PREVENÇÃO DOS INCÊNDIOS RURAIS É UM DEVER DE TODOS!

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e também publicado na página eletrónica do município.

Sever do Vouga, 12 de março de 2019

O Vice-Presidente da Câmara,


(José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr.)